



RESOLUÇÃO Nº 04/2013, DO CONSELHO DIRETOR

Institui o serviço de transporte institucional para o deslocamento da comunidade acadêmica entre os *campi* da Universidade Federal de Uberlândia, na cidade de Uberlândia.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, em reunião realizada aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2013, tendo em vista o que consta o Parecer nº146/2013 de um de seus membros e;

CONSIDERANDO o levantamento de demanda de transporte *intercampi* realizado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE-UFU), contida no MI nº 072/2013, de 6 de agosto de 2013, que é parte integrante do Processo nº 146/2013 às folhas 4 a 24;

CONSIDERANDO a existência de atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos *campi* da Universidade Federal de Uberlândia, exigindo deslocamento de estudantes, docentes e técnicos administrativos entre os *campi* da Instituição; e ainda,

CONSIDERANDO que a mobilidade espacial *intercampi* otimiza tempo e amplia as possibilidades de ações universitárias, bem como reduz os custos de deslocamento da comunidade, auxiliando na política de assistência estudantil,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço de transporte *intercampi* para o deslocamento da comunidade acadêmica entre os *campi* da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), na cidade de Uberlândia.

Art. 2º O transporte *intercampi* estará vinculado à Prefeitura Universitária da UFU e se constitui em programa permanente da Universidade, com o objetivo de atender à toda a comunidade universitária, e também como parte da política de assistência estudantil.

Art. 3º Poderão utilizar o serviço de transporte *intercampi* todos os membros da comunidade universitária e visitantes em caráter acadêmico/cultural.

Parágrafo único. Para utilizar o serviço, deverá ser comprovado, pelo usuário, vínculo com a Universidade, mediante apresentação de Carteira Institucional ao motorista do veículo ou autorização específica da Prefeitura Universitária.

Art. 4º O serviço de transporte *intercampi* acontecerá de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos determinados pelo Calendário Acadêmico, em horários a serem definidos pela Prefeitura Universitária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 5º Os veículos disponibilizados devem possuir duas portas, sendo uma delas equipada com plataforma para viabilizar a acessibilidade dos portadores de deficiência física.

Art. 6º Serão disponibilizadas linhas planejadas e fiscalizadas pela Prefeitura Universitária da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 7º Os pontos de partida e parada são definidos visando não atrapalhar os ônibus de linhas municipais, levando-se em conta tanto a logística de cada *campus* quanto a própria logística de trânsito da cidade de Uberlândia, bem como a acessibilidade dos locais de embarque, com a devida divulgação nos canais de comunicação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) deverá assegurar os recursos orçamentários para viabilizar o transporte *intercampi*.

Art. 9º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento e avaliação do Transporte *Intercampi*, composta, pelo menos, por um representante da Prefeitura Universitária, um representante da Pró-Reitoria responsável pelos assuntos estudantis e um representante do Diretório Central dos Estudantes, com o objetivo de avaliar a qualidade e o desempenho do serviço e propor adequações.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 13 de setembro de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente